



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1098

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 064/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú".

Florianópolis, 29 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	<u>025º</u>	Sessão de <u>05/04/22</u>
Às Comissões de:		
(5) JUSTIÇA		
(11) FINANÇAS		
(14) TRABALHO		
()		
()		
()		
Secretário		

Ao Expediente da Mesa

Em 31/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **545N3RZX**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 29/03/2022 às 19:40:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVmJyAyMV81NDVOM1JaWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **545N3RZX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 0164/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Balneário Camboriú, com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado à Rua Itália, 1059, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Certidão de Inteiro Teor Matrícula nº 19.354, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 0412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de que trata esta Lei tem por finalidade disponibilizar espaço para prestação de serviços pelo Município em Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Contudo à consideração de Vossa Excelência,

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZL1H6Q73**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 30/11/2021 às 14:04:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVmJyAyMV9aTDFINIE3Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **ZL1H6Q73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0064.6/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por prazo indeterminado, ao Município de Balneário Camboriú o uso do imóvel com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 19354 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades voltadas às áreas de assistência social, trabalho, emprego e renda por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – necessitar do imóvel para uso próprio;

IV – houver desistência por parte do cessionário; ou

V – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W9H55A1Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

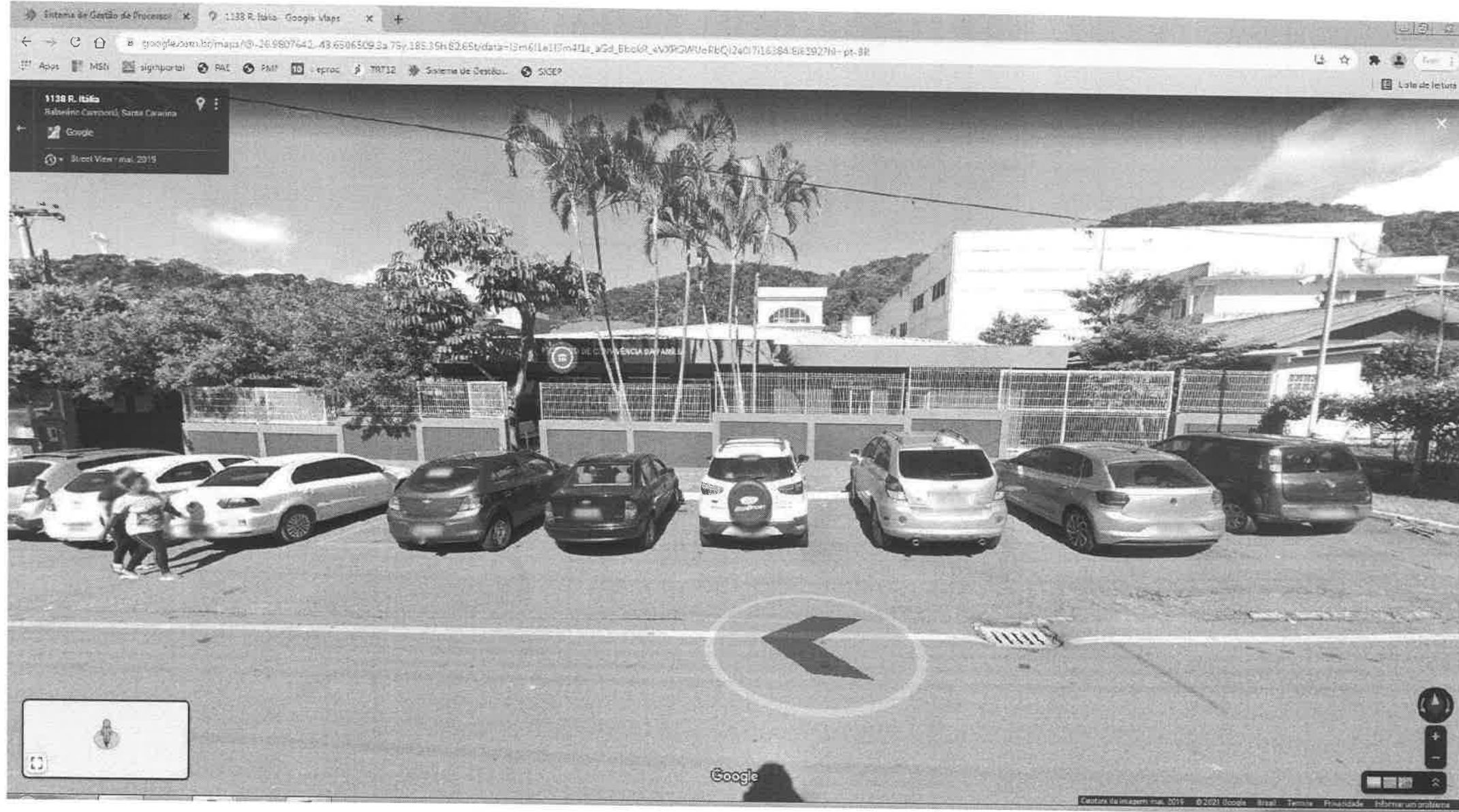


CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 29/03/2022 às 19:40:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9XOUg1NUExWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **W9H55A1Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Ofício 1.870/2021

De: Anna B. - STC

Para: Osni Fernando Kalinowski

Data: 29/11/2021 às 10:42:52

Setores envolvidos:

STC

Processo SEA 12920/2021 Ofício 6240/2021

Processo n. SEA 12.920/2021

Ofício 6240/2021

Prezada,

Gabriela Maccari Holthausen

Gerente de Bens Imóveis

Vimos através deste, manifestar o interesse da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, na parte da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de dar continuidade no uso do imóvel localizado na Rua Itália, n. 1059 , Bairro das Nações sob matrícula n. 19.354.

O uso do imóvel justifica-se por ser utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que é responsável pelo planejamento, organização e execução das Políticas Públicas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como equipamento de oferta de serviços, programas e projetos que visam a garantia dos direitos do cidadão. Cujas finalidades da cessão de uso se dá pelo desenvolvimento das atividades realizadas abaixo:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Tem seu funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que versa sobre os serviços socioassistenciais. Dessa forma, o CRAS desenvolve ações de prevenção e proteção a famílias e indivíduos, visando dentro do seu território de abrangência, redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais e melhoria da qualidade de vida das famílias. O referido CRAS garante o atendimento aos bairros: Centro, Nações, Ariribá, Estados, Pioneiros, Praia dos Amores, Várzea do Ranchinho, com atendimento estimado à 7.127 famílias, através da oferta do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O PAIF possui articulação com o **Serviço de**

Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro da Família, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. É realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Ofertando oficinas e cursos para crianças, jovens e adultos, com perspectiva de autonomia, emancipação do usuário, bem como espaços para profissionalização viabilizando a geração de renda. Atualmente o serviço oferta 60 oficinas das mais variadas temáticas, atendendo em torno de 650 usuários.

Abordagem Social: Serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que realiza abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Esse serviço oferta oportunidade de saída das ruas e os serviços básicos da rede intersetorial do município, principalmente na área de saúde, emprego, renda, alimentação, passagens rodoviárias para reconstituição de vínculos e higiene. Até outubro do corrente ano, já foram realizadas 15.024 abordagens pelo serviço, ofertou 841 passagens rodoviárias para que as pessoas pudessem retornar às suas famílias e realizou 299 internações.

Sistema Municipal de Empregos - SIME: Serviço municipal que tem como função auxiliar o profissional para a sua inserção no mercado de trabalho, procurando encaminhá-lo conforme a necessidade de cada empresa. É de responsabilidade do SIME a busca por informações nos diversos setores empresariais do município, quanto ao perfil e a qualificação exigidos, orientando e encaminhando os profissionais conforme a necessidade da empresa. Os interessados precisam somente apresentar os documentos pessoais para se cadastrarem no SIME. Funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h.

Programa Capacita BC: Objetivo de capacitar a população para novas oportunidades de emprego através de cursos e treinamentos. São ofertadas mil vagas para 10 cursos, divididos nas modalidades EAD e presencial. Para participar é necessário ter no mínimo 14 anos e residir no município. Atualmente ofertados os seguintes cursos: Técnicas Empreendedoras para a Temporada; Educação Financeira; Empregabilidade; Administração Financeira; Marketing Pessoal; Marketing Digital; e Preparação para o ENEM, são os treinamentos que serão ofertados presencialmente. Já na modalidade online serão ofertados os cursos de Vendas; Assistente de Marketing e Vendas; e Assistente Administrativo. Jovem Aprendiz, O **Jovem Aprendiz:** é um programa que tem por objetivo apoiar e orientar o jovem que inicia no primeiro emprego na categoria de aprendiz. Projeto do governo federal, criado a partir da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/00) com o objetivo de que as empresas desenvolvam programas de aprendizagem que visem a capacitação profissional de adolescentes e jovens com idade compreendida entre 14 e 24 anos. Desenvolvido através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social desde 2009, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e com o CIEE (Centro Integrado Empresa/Escola). O programa Jovem Aprendiz atende diariamente no horário das 07h às 18h.

Diante das ofertas das atividades descritas, demonstra-se o interesse de uso do imóvel por período indeterminado, tendo em vista ser utilizado para execução de serviços continuados, na íntegra, solicitando o uso de **3.149.58m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)** que correspondem à área total do imóvel

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)



Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6C08-89E6-53BB-B751

Favor acusar recebimento.

—
Anna Christina Barichello
Secretária





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C08-89E6-53BB-B751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 29/11/2021 10:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6C08-89E6-53BB-B751>

Recibo Anual de Quitação Nº 20195513508781

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2020.

Cliente: 27763758 – MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**Data de Emissão:** 07/04/2021**Endereço:** R ITALIA, CENTRO COMUNITARIO DAS NACOES, DAS NACOES (BC), CEP: 88338265

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20195489097902	12/2019	FAT	25/01/2020	1.682,72	24/01/2020	001
20205602160304	01/2020	FAT	25/02/2020	1.477,50	26/02/2020	001
20205694370389	02/2020	FAT	25/03/2020	2.833,93	25/03/2020	001
20205805722403	03/2020	FAT	25/04/2020	3.028,70	24/04/2020	001
20205881901909	04/2020	FAT	25/05/2020	1.973,58	25/05/2020	001
20205951759316	05/2020	FAT	25/06/2020	2.555,37	25/06/2020	001
20206028050832	06/2020	FAT	25/07/2020	1.527,10	24/07/2020	001
20206102382780	07/2020	FAT	25/08/2020	1.495,58	25/08/2020	001
20206175370110	08/2020	FAT	25/09/2020	1.062,38	25/09/2020	001
20206252369985	09/2020	FAT	25/10/2020	1.055,40	26/10/2020	001
20206359741232	10/2020	FAT	25/11/2020	995,60	25/11/2020	001
20206438627478	11/2020	FAT	25/12/2020	1.182,58	23/12/2020	001

Origens das Faturas: FAT – FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20131007463748 referente ao exercício 2014

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141340676003 referente ao exercício 2015

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151847984720 referente ao exercício 2016

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20162466300007 referente ao exercício 2017

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20173480977155 referente ao exercício 2018

Este Recibo substitui o Recibo Nº 20184458581423 referente ao exercício 2019

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

DECLARAÇÃO Nº 01-1438059

Declaramos para os devidos fins, que o imóvel localizado na **Rua Itália, Nº S/n - Das Nações**, nesta cidade, cadastrado atualmente em nosso banco de dados sob o código nº **909601** e DIC **34796**, encontra-se com a tarifa de coleta de lixo, referente ao período de **Janeiro de 1999 a Dezembro de 2008, Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012, Maio de 2019 a Dezembro de 2020** devidamente quitada junto a declarante. Os períodos de **Janeiro de 2009 a Dezembro de 2010, Janeiro de 2016 a Abril de 2019** foram estornados conforme TAC. No mais, a presente declaração não atesta a quitação de débitos anteriores ou posteriores ao período informado acima. Ressalta-se, por fim, que a referida inscrição imobiliária foi lançada em Janeiro de 1999 e teve o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2015 cancelado conforme o parecer da Prefeitura Municipal.

Balneário Camboriú, 26 de Novembro de 2021.



AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E
SANEAMENTO LTDA.

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Fone: (47) 3169-2900 – Atendimento das 8h às 18h de 2ª a 6ª feira
Rua 2.028, 80, Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-486 – E-mail: atendimento@ambiental.sc

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

BALNEARIO CAMBORIU, 25 de Novembro de 2021

Atend.: tpacheco

Exercício Base: 2021

Página 1 de 1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

DIC:	34796	Matrícula:	19354						
Logradouro:	ITALIA	Número:	0	Apto:	Compl:				
Edifício:		Garagem:		Sala:	Cadastro Anterior:				
Lote:		Quadra:		Loteamento:	Fração Ideal Terreno:	2.871,02			
Área do Lote:	3.713,60	Área Unidade:	780,84	Área Anexo:	Área Englobada:		Área Total Constr.:	780,84	
Inscrição:	04.01.227.0070.001	Inscrição anterior:		Habite-se:			Testada Principal:	34,94	

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE (PROPRIETÁRIO)

Contribuinte:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Código:	6151	CPF/CNPJ:	82.951.310/0001-56
Logradouro:	TENENTE SILVEIRA	Número:	182	Telefone:	(047)341-2080
Bairro:	CENTRO	Cidade:	FLORIANOPOLIS	Estado:	SC
E-mail:				CEP:	88010-301

NÃO POSSUI DÉBITOS

Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DA
CNPJ/CPF: 82.951.310/0001-56

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.
- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrado no carnê do IPTU.
- A partir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Chave de segurança: 9C74254463015CE0DDDC30C0AF9CED4F

Validade 30 dia(s)

CERTIDÃO EMITIDA COM BASE NA MATRÍCULA: 1322981-8**Requerente:****Logradouro:** R. ITÁLIA, 1059**Localização:** 0001.557.0004.00450.0001**Bairro:** NAÇÕES**Município:** Balneário Camboriú**INCRA/I.P.T.U.****Matrícula:** 1322981-8**Número da Certidão:** 13271/2021**Proprietário:** PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO NAÇÕES**CPF/CNPJ Prop.:** 83.102.285/0001-07**Cliente:** PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO NAÇÕES**CPF/CNPJ Cliente:** 83.102.285/0001-07**Outras informações sobre o imóvel:****Fim a que se destina a Certidão:****Cliente:** PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO
NAÇÕES**Código do cliente :** 19146**CPF/CNPJ:** 83.102.285/0001-07**Ressalvas : Faturas**

Referência	Situação	Data Vencimento	Valor
10/2021	PENDENTE	15/12/2021	R\$320,83
			Total Faturas: R\$320,83

Ressalvas : Serviços a Faturar

Referência	Serviço	Parcela	Valor
11/2021	238 - TFDI - NÃO RESIDENCIAL COMUM	1/1	R\$ 46,55
11/2021	9051 - FATURAMENTO CAMINHÃO PIPA	1/1	R\$ 1.761,03
			Total Serviços a Faturar: R\$1.807,58
			Total Geral: R\$2.128,41

Atenção: Qualquer rasura ou emenda tornará nula esta certidão

Balneário Camboriú , 25 de novembro de 2021

EMILIE_B
atendente
Matrícula: 250



EMASA-Emp.Mun.Água e Saneam.Bal.Camboriú

Sistema Comercial Integrado - SCI

RELAÇÃO DE FATURAS

Data: 25/11/2021

Hora: 16:08

Página: 7

Relatório: SCI8015

Matrícula: 1322981-8 PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO NAÇÕES

Logradouro: R. ITÁLIA

Nº: 1059 Compl.:

Localização: 001.557.0004.00450.0001

Classe Cons.: NORMAL

Nº Tomadas.: 5

Grupo Faturamento: 26

Atendimento: Água e Esgoto

Tipo Cobrança: BALCÃO

Situação Ligação: Ativa (30/10/2007)

Hidrômetro: A20G610366

Categoria	Tarifa	Economias
Público	NÃO RESIDENCIAL COMUM	1

Referência	Situação	Vencimento	Valor	Pagamento	Sequencial	Cobrança	Tipo Emissão	Tipo Fatura	Tipo Cálculo	Tipo Entrega	Grupo
04/2017	Quitada	15/05/2017	170,53	10/05/2017	113229811704	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
05/2017	Quitada	15/06/2017	162,43	13/06/2017	113229811705	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
06/2017	Quitada	15/07/2017	186,73	13/07/2017	113229811706	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
07/2017	Quitada	15/08/2017	292,03	15/08/2017	113229811707	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
08/2017	Quitada	15/09/2017	227,23	15/09/2017	113229811708	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
09/2017	Quitada	15/10/2017	243,43	09/10/2017	113229811709	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
10/2017	Quitada	15/11/2017	267,73	16/11/2017	113229811710	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
11/2017	Quitada	15/12/2017	316,33	13/12/2017	113229811711	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
12/2017	Quitada	15/01/2018	202,93	12/01/2018	113229811712	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
01/2018	Quitada	15/02/2018	251,53	15/02/2018	113229811801	BALCÃO	AUTOMÁTICA	NORMAL	NORMAL	-	91
02/2018	Quitada	15/04/2018	51,73	12/04/2018	113229811802	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
03/2018	Quitada	15/05/2018	107,89	14/05/2018	113229811803	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
04/2018	Quitada	15/06/2018	146,23	15/06/2018	113229811804	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
05/2018	Quitada	15/07/2018	121,93	13/07/2018	113229811805	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
06/2018	Quitada	15/08/2018	211,03	15/08/2018	113229811806	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
07/2018	Quitada	15/09/2018	267,73	17/09/2018	113229811807	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
08/2018	Quitada	15/10/2018	186,73	15/10/2018	113229811808	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
09/2018	Quitada	15/11/2018	429,73	19/11/2018	113229811809	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
10/2018	Quitada	15/12/2018	575,53	17/12/2018	113229811810	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
11/2018	Quitada	15/01/2019	267,73	15/01/2019	113229811811	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
12/2018	Quitada	15/02/2019	316,33	15/02/2019	113229811812	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26





EMASA-Emp.Mun.Água e Saneam.Bal.Camboriú

Sistema Comercial Integrado - SCI

RELAÇÃO DE FATURAS

Data: 25/11/2021

Hora: 16:08

Página: 8

Relatório: SCI8015

Matrícula: 1322981-8 PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO NAÇÕES

Logradouro: R. ITÁLIA

Nº: 1059 Compl.:

Localização: 001.557.0004.00450.0001

Classe Cons.: NORMAL

Nº Tomadas.: 5

Grupo Faturamento: 26

Atendimento: Água e Esgoto

Tipo Cobrança: BALCÃO

Situação Ligação: Ativa (30/10/2007)

Hidômetro: A20G610366

Categoria	Tarifa	Economias
Publico	NÃO RESIDENCIAL COMUM	1

Referência	Situação	Vencimento	Valor	Pagamento	Sequencial	Cobrança	Tipo Emissão	Tipo Fatura	Tipo Cálculo	Tipo Entrega	Grupo
01/2019	Quitada	15/03/2019	207,37	15/03/2019	113229811901	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
02/2019	Quitada	15/04/2019	332,53	15/04/2019	113229811902	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
03/2019	Quitada	15/05/2019	429,73	15/05/2019	113229811903	BALCÃO	MANUAL	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
04/2019	Quitada	15/06/2019	616,03	01/07/2019	113229811904	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
05/2019	Quitada	15/07/2019	559,33	15/07/2019	113229811905	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
06/2019	Quitada	15/08/2019	526,93	15/08/2019	113229811906	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
07/2019	Quitada	15/09/2019	558,70	13/09/2019	113229811907	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
08/2019	Quitada	15/10/2019	429,73	15/10/2019	113229811908	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
09/2019	Quitada	15/11/2019	454,03	14/11/2019	113229811909	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
10/2019	Quitada	15/12/2019	1.960,63	16/12/2019	113229811910	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
11/2019	Quitada	15/01/2020	445,93	16/01/2020	113229811911	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
12/2019	Quitada	15/02/2020	399,60	17/02/2020	113229811912	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
01/2020	Quitada	15/03/2020	21.315,92	19/03/2020	113229812001	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
02/2020	Quitada	30/04/2020	25.541,83	15/04/2020	113229812002	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
03/2020	Quitada	15/05/2020	16.028,58	15/05/2020	113229812003	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
04/2020	Quitada	15/06/2020	822,98	15/06/2020	113229812004	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
05/2020	Quitada	15/07/2020	1.709,12	15/07/2020	113229812005	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
06/2020	Quitada	15/08/2020	2.083,27	14/08/2020	113229812006	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
07/2020	Quitada	15/09/2020	1.177,44	15/09/2020	113229812007	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
08/2020	Quitada	15/10/2020	2.452,34	15/10/2020	113229812008	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
09/2020	Quitada	15/11/2020	1.167,59	25/11/2020	113229812009	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26





EMASA-Emp.Mun.Água e Saneam.Bal.Camboriú

Sistema Comercial Integrado - SCI

RELAÇÃO DE FATURAS

Data: 25/11/2021

Hora: 16:08

Página: 9

Relatório: SCI8015

Matrícula: 1322981-8 PMBC CENTRO TREIN COMUNITARIO NAÇÕES

Logradouro: R. ITÁLIA

Nº: 1059 Compl.:

Categoria	Tarifa	Economias
Publico	NÃO RESIDENCIAL COMUM	1

Localização: 001.557.0004.00450.0001

Classe Cons.: NORMAL

Nº Tomadas.: 5

Grupo Faturamento: 26

Atendimento: Água e Esgoto

Tipo Cobrança: BALCÃO

Situação Ligação: Ativa (30/10/2007)

Hidrômetro: A20G610366

Referência	Situação	Vencimento	Valor	Pagamento	Sequencial	Cobrança	Tipo Emissão	Tipo Fatura	Tipo Cálculo	Tipo Entrega	Grupo
10/2020	Quitada	15/12/2020	55,64	15/12/2020	113229812010	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
11/2020	Quitada	15/01/2021	379,91	15/01/2021	113229812011	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
12/2020	Quitada	15/02/2021	658,31	17/02/2021	113229812012	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
01/2021	Quitada	15/03/2021	212,53	15/03/2021	113229812101	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
02/2021	Quitada	15/04/2021	4.588,93	15/04/2021	113229812102	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
03/2021	Quitada	15/05/2021	1.881,19	14/05/2021	113229812103	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
04/2021	Quitada	15/06/2021	320,83	15/06/2021	113229812104	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
05/2021	Quitada	15/07/2021	389,76	15/07/2021	113229812105	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
06/2021	Quitada	15/08/2021	379,91	16/08/2021	113229812106	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
07/2021	Quitada	15/09/2021	271,60	15/09/2021	113229812107	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
08/2021	Quitada	15/10/2021	506,47	15/10/2021	113229812108	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
09/2021	Quitada	15/11/2021	379,91	16/11/2021	113229812109	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26
10/2021	Pendente	15/12/2021	320,83		113229812110	BALCÃO	AUTOMÁTICA	CENTRALIZADA	NORMAL	-	26

Totais

Pendentes	1 - R\$320,83	Canceladas	0 - R\$0,00	Proc. Judicial	0 - R\$0,00
Quitadas	180 - R\$142.788,82	Proc. Administrativo	0 - R\$0,00	Proc. Baixa	0 - R\$0,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 5757/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Referência: Processo SEA nº 12.920/2021, que trata de cessão de uso de imóvel no município de Balneário Camboriú.

Senhor Diretor,

Trata-se do Ofício nº 1.870/2021 (pg. 28/31), da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do município de Balneário Camboriú, com a solicitação de cessão de uso por período indeterminado de um terreno com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado à Rua Itália, 1.059, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Certidão Inteiro Teor Matrícula nº 19.354, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração sob nº 0412.

Por meio deste Ofício, a Sra. Secretária descreve os serviços e atividades desenvolvidas no local, tais como o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, visando melhoria na qualidade de vida das pessoas mais vulneráveis; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar, que complementa o trabalho social com a família a fim de prevenir situações de risco social; Abordagem Social, atua na busca de incidência de trabalho infantil, exploração sexual, situações de rua dentre outras; Sistema Municipal de Emprego – SIME, que busca auxiliar na inserção de pessoas no mercado de trabalho e o Programa Capacita BC, que oferece 10 cursos na modalidade presencial e EAD, gerando novas oportunidades de emprego.

O processo está instruído com a Certidão Negativa da Celesc (pg. 32), matrícula do imóvel (pgs. 33/34), Declaração da Ambiental – coleta de resíduos sólidos (pg. 35), Boletim Informativo de Débito da PMBC (pg. 36), Certidão Negativa da Emasa (pgs. 37/40) e a ficha cadastral do Sigep.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente.

Osni Fernando Kalinowski

Administrador

(Assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen

Gerente de Bens Imóveis

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se na forma sugerida.

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8M360XD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSNI FERNANDO KALINOWSKI (CPF: 665.XXX.449-XX) em 29/11/2021 às 16:05:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 29/11/2021 às 16:39:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 30/11/2021 às 11:02:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9ROE0zNjBYRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **Q8M360XD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1657/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 12920/2021

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 49/50), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, ao Município de Balneário Camboriú, o imóvel com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, Certidão Inteiro Teor Matrícula nº 19.354, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, e cadastrado sob o nº 0412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Consta no art. 2º do anteprojeto de lei que a cessão de uso tem por finalidade disponibilizar espaço para prestação de serviços pelo Município em Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial** no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Cuida-se de minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, por prazo indeterminado, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Balneário Camboriú.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

1 Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

2 Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

3 ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Balneário Camboriú, todavia deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

Consta da Exposição de Motivos nº 164/2021 (fl. 41), que “A cessão de que trata esta Lei tem por finalidade disponibilizar espaço para prestação de serviços pelo Município em Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.”

Por sua vez, no Ofício nº 1870/2021 (fls. 28/31), a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social aduziu que :

O uso do imóvel justifica-se por ser utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que é responsável pelo planejamento, organização e execução das Políticas Públicas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como equipamento de oferta de serviços, programas e projetos que visam a garantia dos direitos do cidadão. Cuja finalidade da cessão de uso se dá pelo desenvolvimento das atividades realizadas abaixo:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Tem seu funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que versa sobre os serviços socioassistenciais. Dessa forma, o CRAS desenvolve ações de prevenção e proteção a famílias e indivíduos, visando dentro do seu território de abrangência, redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais e melhoria da qualidade de vida das famílias. O referido CRAS garante o atendimento aos bairros: Centro, Nações, Ariribá, Estados, Pioneiros, Praia dos Amores, Várzea do Ranchinho, com atendimento estimado à 7.127 famílias, através da oferta do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O PAIF possui articulação com o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** - Centro da Família, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços,



garantindo a matricialidade sóciofamiliar da política de assistência social. É realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Ofertando oficinas e cursos para crianças, jovens e adultos, com perspectiva de autonomia, emancipação do usuário, bem como espaços para profissionalização viabilizando a geração de renda. Atualmente o serviço oferta 60 oficinas das mais variadas temáticas, atendendo em torno de 650 usuários.

Abordagem Social: Serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que realiza abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Esse serviço oferta oportunidade de saída das ruas e os serviços básicos da rede intersetorial do município, principalmente na área de saúde, emprego, renda, alimentação, passagens rodoviárias para reconstituição de vínculos e higiene. Até outubro do corrente ano, já foram realizadas 15.024 abordagens pelo serviço, ofertou 841 passagens rodoviárias para que as pessoas pudessem retornar às suas famílias e realizou 299 internações

Sistema Municipal de Empregos - SIME: Serviço municipal que tem como função auxiliar o profissional para a sua inserção no mercado de trabalho, procurando encaminhá-lo conforme a necessidade de cada empresa. É de responsabilidade do SIME a busca por informações nos diversos setores empresariais do município, quanto ao perfil e a qualificação exigidos, orientando e encaminhando os profissionais conforme a necessidade da empresa. Os interessados precisam somente apresentar os documentos pessoais para se cadastrarem no SIME. Funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h. Programa Capacita BC: Objetivo de capacitar a população para novas oportunidades de emprego através de cursos e treinamentos. São ofertadas mil vagas para 10 cursos, divididos nas modalidades EAD e presencial. Para participar é necessário ter no mínimo 14 anos e residir no município. Atualmente ofertados os seguintes cursos: Técnicas Empreendedoras para a Temporada; Educação Financeira; Empregabilidade; Administração Financeira; Marketing Pessoal; Marketing Digital; e Preparação para o ENEM, são os treinamentos que serão ofertados presencialmente. Já na modalidade online serão ofertados os cursos de Vendas; Assistente de Marketing e Vendas; e Assistente Administrativo.

Jovem Aprendiz, O Jovem Aprendiz: é um programa que tem por objetivo apoiar e orientar o jovem que inicia no primeiro emprego na categoria de aprendiz. Projeto do governo federal, criado a partir da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/00) com o objetivo de que as empresas desenvolvam programas de aprendizagem que visem a capacitação profissional de adolescentes e jovens com idade compreendida entre 14 e 24 anos. Desenvolvido através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social desde 2009, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e como CIEE (Centro Integrado Empresa/Escola). O programa Jovem Aprendiz atende diariamente no horário das 07h às 18h.

Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por fim, destaca-se que foi efetuada a correção sugerida por esta Consultoria no Despacho de fl. 47/48, no tocante à possibilidade de retomada do imóvel por motivo de interesse público (inciso III, do art. 4º da Minuta), visto que a cessão de uso será efetuada por prazo indeterminado e, portanto, poderá ser encerrada a qualquer momento desde que presente o interesse público.

Assim, o processo atende o requisito da constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

Dessa forma, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, necessários ao seu regular prosseguimento.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se⁴** que o anteprojeto de lei de fls. 49/50, que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina ao Município de Balneário Camboriú apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

4 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KMS0798M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 02/12/2021 às 18:13:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9LTVMwNzk4TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **KMS0798M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº SEA 12920/2021

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº 1657/2021, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TBL5G686**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 09:26:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9UQkw1RzY4Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **TBL5G686** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Marco Antonio Schroeder - Registrador Titular

Luísa Steiner Schroeder - Registradora Substituta

Rua 2550, nº 363, sala 3, centro, Balneário Camboriú-SC - CEP 88330-388

Fone: (47) 3263-9300 - WhatsApp (47) 98839-5306 - E-mail: atendimento@cartoriobc.com.br

Site: tribc.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula nº 19.354 do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro Nº 2 - BN	REGISTRO GERAL	Fls. 251
MATRÍCULA Nº 19354.- 26 de outubro de 1981		
IMÓVEL: UM TERRENO situado à Rua Itália, nesta cidade, com a área de <u>3.149,58m²</u> , medindo 41,00m na frente, ao Norte, na referida rua, e 17,00m nos fundos, ao Sul, com mais terras dos outorgantes; extrema a Leste, com mais terras dos outorgantes onde mede 113,20m e, a Oeste, com terras de Erasmo Rodrigues, onde mede 115,72m.- Sem benfeitorias.-		
PROPRIETÁRIOS: JONAS PAULO DE ANDRADE, do comércio e s/mulher ALICE ANA DE ANDRADE, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF.nº20.416.859-72.-		
Registro anterior nas fls. 11.589 e 11.590 fls. 236/7 do livro 2-AM.		
R-1-19354 - Prot. 26426 - 26.10.81.- DOAÇÃO.- Donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CGC.nº83.102.285/0001-7.		
Doadores: Jonas Paulo de Andrade e s/mulher Alice Ana de Andrade.- Escritura pública de 21.10.81 do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº72, fls. 133.- Valor: Cr\$200.000,00.- Dou fé,		
O Oficial.-		
R-2-19354 - Prot. 26427 - 26.10.81.- DOAÇÃO.- Donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR "FUCABEM", com sede em Florianópolis-SC, CGC.nº83.044.115/0001-05.- Doadora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.- Escritura pública de 22.10.81, do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº72, fls. 136 a 137.- Valor: Cr\$200.000,00.- Dou fé,		
O Oficial.-		
R-3-19354 Prot. 93208.- 27.04.92.- DOAÇÃO.- Doadora: FUCABEM - Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor.- Donatária: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA., com sede em Florianópolis-SC, CGC nº 82 951 310/0006-60.- Escritura pública de 31.01.92, do 1º Ofício de Notas da cidade de Florianópolis-SC, livro nº 194, fls. 045.- Valor: Cr\$8.000.000,00.- Dou fé,		
O Oficial.-		

CF

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PIERRI MAFRA (111.707.209-60)





1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Marco Antonio Schroeder - Registrador Titular

Luísa Steiner Schroeder - Registradora Substituta

Rua 2550, nº 363, sala 3, centro, Balneário Camboriú-SC - CEP 88330-388

Fone: (47) 3263-9300 - WhatsApp (47) 98839-5306 - E-mail: atendimento@cartoriobc.com.br

Site: 1ribc.com.br



Continuação da certidão da matrícula 19.354.

Balneário Camboriú/SC, 18 de março de 2022

Bruno Henrique Pierri Mafra – Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Selos:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GFW00858-KSZU
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PIERRI MAFRA (111.707.209-60)

Página 2 de 2 - 18/03/2022 às 17:22:15





DADOS DO IMÓVEL Nº 00412

DADOS GERAIS

NOME: CENTRO DE TREINAMENTO COMUNITÁRIO-CTC-
INSCRIÇÃO RFB: FEITO -CNOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
04.01.227.0070.001
04.01.227.0070.003

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: ITAJAÍ
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:

RUA ITÁLIA, 1059
FONE 33678345
BAIRRO DAS NAÇÕES BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
CEP: 88338-260

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

COLÉGIO MUNICIPAL PROF. ANTONIO LÚCIO
ERASMO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE B.CAMBORIÚ
RUA ITÁLIA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 19354

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ÁREA: 3.149,58
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 27/04/1992
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 12.496.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

CENTRO DE TREINAMENTO

MATRÍCULA: 19354
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.818,04
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 3.725.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 16.221.000,00
VALOR DO TERRENO: 12.496.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 3.725.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: ALINE BERGMANN FALSETI
INFORMAÇÃO: SEA 8310/2021 - TCRS

DATA: 21/10/2021



PARECER Nº 204/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 12920/2021

Interessado(a): Município de Balneário Camboriú

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de bem imóvel ao Município de Balneário Camboriú. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel com área de 3.149,58 m² (três mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 19.354 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), ao Município de Balneário Camboriú, por prazo indeterminado.

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1657/2021/COJUR/SEA/SC (fls.51/56)

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Dito isso, passa-se à análise do caso.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.



Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

"A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes".¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

"Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]"

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (**Parecer PGE 140/2020**)

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:



Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, no caso em tela, tratando-se de cessão de uso entre entes públicos, e considerando que a cessão do imóvel ao Município de Balneário Camboriú tem como finalidade disponibilizar espaço para prestação de serviços em Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**



Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER Nº 1657/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 51/56) e compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 58/59, que autoriza a cessão de uso de bem imóvel ao Município de Balneário Camboriú, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ederson Pires
Procurador do Estado

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IP305OL2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 28/03/2022 às 18:11:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9JUDMwNU9MMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **IP305OL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 12920/2021
Interessado(a): Município de Balneário Camboriú

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 204/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8975MSI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/03/2022 às 19:42:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI5MjBfMTMwMzVfMjAyMV9lODk3NU1TSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012920/2021** e o código **H8975MSI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.